



Plano de Apostas **Jockey Club de São Paulo**

Art. 1º - Poderão ser efetuadas as seguintes modalidades de apostas sobre as corridas realizadas no Hipódromo de Cidade Jardim e/ou as promovidas ou patrocinadas pelo Jockey Club de São Paulo através da reprodução de páreos em tempo real de outros Hipódromos:

I) Pules/Bilhetes;

II) Acumuladas:

II.a) Acumuladas Simples;

II.b) Acumuladas Especiais;

III) Remates.

Parágrafo Único: Entende-se por reprodução de páreos de outros Hipódromos o conjunto de apostas sobre corridas realizadas em outros Hipódromos, com tributação atribuída às apostas captadas no Hipódromo de origem e/ou sua rede de agentes, podendo ser exploradas, total ou parcialmente, as modalidades de apostas previstas neste regulamento.

Art. 2º - O Serviço de Apostas será administrado e dirigido pela Comissão de Corridas, conforme determina o Código Nacional de Corridas.

Art. 3º - É obrigação do apostador conferir sua aposta (reunião, páreo, valor e indicações) imediatamente após sua aquisição, não sendo aceitas quaisquer reclamações posteriores.

Parágrafo Único - Quem adquirir Pules/Bilhetes de apostas, ficará submetido às disposições deste Regulamento e à legislação pertinente.

Art. 4º - As apostas em Pules/Bilhetes serão constituídas das seguintes modalidades:

I - Vencedor

II - Placê

III - Dupla

IV - Exata

V - Trifeta

VI - Quadrifeta



Art. 5º - A modalidade de apostas denominada **VENCEDOR** refere-se ao animal que for considerado o ganhador do páreo;

Art. 6º - A modalidade de apostas denominada **PLACÊ** refere-se aos animais que forem considerados o primeiro ou o segundo lugar nos páreos disputados por, pelo menos, 4 (quatro) animais sob números diferentes.

Art. 7º - A modalidade de apostas denominada **DUPLA** consiste no apostador indicar os animais que, de acordo com este Regulamento, obtiverem o primeiro e o segundo lugares nos páreos com pelo menos 3 (três) números diferentes, independente da ordem de chegada.

§ 1º - As apostas de Dupla poderão ser dos tipos Simples, Variada e Combinada, possibilitando as seguintes variações e características:

- 1) Um - Um
- 2) Um - Vários ou todos
- 3) Vários ou todos - Um
- 4) Vários ou todos - Vários ou todos

a) Dupla Simples - Consiste na indicação simples dos 2 números de animais que chegarem em 1º e 2º lugar independente da ordem.

b) Dupla Variada - Será vencedora a aposta em que a indicação ou uma das indicações eleitas para primeiro lugar chegar em 1º ou 2º e a indicação ou uma das indicações eleitas para o segundo lugar chegar em 1º ou 2º. O número de apostas será igual ao total de combinações possíveis entre as indicações para primeiro e para segundo lugar.

c) Dupla Combinada - Consiste na indicação de, no mínimo, 3 animais que deverão combinar entre si nos dois primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada.

A quantidade de apostas neste tipo de Dupla será:

nº indicações	nº apostas
3	3
4	6
5	10
6	15
7	21
8	28
9	36
10	45
11	55
12	66



13	78
14	91
15	105
16	120

§ 2º - No caso de empate para primeiro e/ou segundo lugar o líquido a ratear será subdividido para cada combinação de dupla ganhadora separadamente, observando-se os seguintes critérios:

a) Em caso de empate de dois animais em primeiro lugar será considerada ganhadora a indicação correspondente aos cavalos empatados.
b) Em caso de empate de três ou mais animais em primeiro lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados.

c) Em caso de empate em segundo lugar serão consideradas ganhadoras as indicações do primeiro lugar com os animais empatados em segundo.

Art. 8º - A modalidade de apostas denominada **EXATA** (Dupla-Exata) consiste no apostador indicar, na ordem correta de chegada, os animais que, de acordo com este Regulamento, obtiverem o primeiro e o segundo lugares nos páreos com pelo menos 3 (três) números diferentes.

§ 1º - As apostas de Exata poderão ser dos tipos Simples, Variada e Combinada, possibilitando as seguintes variações e características:

- 1) Um - Um
- 2) Um - Vários ou todos
- 3) Vários ou todos - Um
- 4) Vários ou todos - Vários ou todos

a) Exata Simples - Consiste na indicação simples dos 2 números de animais que chegarem em 1º e 2º lugar na respectiva ordem.

b) Exata Variada - Será vencedora a aposta em que a indicação ou uma das indicações eleitas para primeiro lugar chegar em 1º e a indicação ou uma das indicações eleitas para o segundo lugar chegar em 2º. O número de apostas será igual ao total de combinações possíveis entre as indicações para primeiro e para segundo lugar.

c) Exata Combinada - Consiste na indicação de, no mínimo, 2 animais que deverão combinar entre si nos dois primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada.

A quantidade de apostas neste tipo de Exata será:

nº indicações	nº apostas
2	2



3	6
4	12
5	20
6	30
7	42
8	56
9	72
10	90
11	110
12	132
13	156
14	182
15	210
16	240

§ 2º - No caso de empate para primeiro e/ou segundo lugar o líquido a ratear será subdividido para cada combinação de exata ganhadora separadamente, observando-se os seguintes critérios:

a) Em caso de empate de dois animais em primeiro lugar serão consideradas ganhadoras as indicações correspondentes aos cavalos empatados.

b) Em caso de empate de três ou mais animais em primeiro lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados.

c) Em caso de empate em segundo lugar serão consideradas ganhadoras as indicações do primeiro lugar com os animais empatados em segundo.

Art. 9º - A modalidade de apostas denominada **TRIFETA** consiste no apostador indicar, na ordem, os animais que, de acordo com este Regulamento, obtiverem o primeiro, o segundo e o terceiro lugares nos páreos previamente designados pela Comissão de Corridas.

§ 1º - Somente serão admitidas apostas nesta modalidade caso a quantidade de animais inscritos no páreo sob números diferentes for igual ou superior a 4 (quatro). A modalidade só será válida quando o resultado oficial indicar pelo menos 3 (três) números diferentes nas primeiras colocações.

§ 2º - Nos páreos em que os forfaits ou retiradas, por qualquer motivo, reduzam a quantidade de animais sob números diferentes a menos de 4 (quatro), as apostas serão canceladas e os valores apostados devolvidos aos portadores dos respectivos bilhetes.



§ 3º - Poderão ser reunidas num mesmo bilhete mais de uma aposta em qualquer tipo de Trifeta especificada neste Regulamento, em forma de combinações, podendo, inclusive, em caso de empate em uma das três colocações, haver num mesmo bilhete mais de uma combinação ganhadora.

§ 4º - Quando não houver acertador na modalidade de Trifeta em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear na Trifeta ganhadora do páreo seguinte da reunião que disponibilizar esta modalidade de apostas.

§ 5º - Quando não houver acertador na modalidade de Trifeta no último páreo da reunião em que houver esta modalidade de apostas, observada a ordem de chegada oficial, serão consideradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação dos animais primeiro e segundo colocados na ordem, sendo desconsiderada a terceira colocação. Caso, mesmo adotado este critério, não haja aposta acertadora, desconsiderar-se-á, também a segunda colocação, sendo declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação do animal vencedor do páreo. Se, ainda assim, não existir aposta ganhadora, serão consideradas ganhadoras todas as apostas que atenderem, sucessivamente, ao seguinte critério:

a)	2	1	3
b)	2	1	X
c)	2	X	X
d)	3	1	2
e)	3	1	X
f)	3	X	X

- 1 = primeiro colocado
2 = segundo colocado
3 = terceiro colocado
X = colocação a ser desconsiderada

Em todos os casos citados neste parágrafo 5º, a aposta ganhadora fará jus ao número de combinações erradas na(s) posição(ões) seguinte(s) à que foi acertada.

Art. 10º - As apostas de Trifeta poderão ser dos tipos Simples, Parcial e Combinada possibilitando as seguintes variações e características:

- 1) Um - Um - Um
- 2) Um - Um - Vários ou todos
- 3) Um - Vários ou todos - Um



- 4) Um - Vários ou todos - Vários ou todos
- 5) Vários ou todos - Vários ou todos - Vários ou todos
- 6) Vários ou todos - Um - Um
- 7) Vários ou todos - Um - Vários ou todos
- 8) Vários ou todos - Vários ou todos - Um

§ 1º - Trifeta Simples - Consiste na indicação simples dos 3 números de animais que chegarem em 1º, 2º e 3º lugar na respectiva ordem.

§ 2º - Trifeta Parcial - Neste tipo de Trifeta será vencedora a aposta em que a indicação, ou uma das indicações eleitas para primeiro lugar chegar em 1º; a indicação ou uma das indicações eleitas para o segundo lugar chegar em 2º e a indicação ou uma das indicações eleitas para o terceiro lugar chegar em 3º. O número de apostas será igual ao número total de combinações possíveis entre as indicações para primeiro, segundo e para terceiro lugares. O limite das indicações de 1º, 2º e 3º lugares será o do total dos animais participantes de cada páreo.

§ 3º - Trifeta Combinada - Consiste na indicação de, no mínimo, 3 animais que deverão combinar entre si nos três primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada.

A quantidade de apostas neste tipo de Trifeta será:

nº indicações	nº apostas
3	6
4	24
5	60
6	120
7	210
8	336
9	504
10	720
11	990
12	1.320
13	1.716
14	2.184
15	2.730
16	3.360

Art. 11º - Nos casos em que ocorrer empate será observado o seguinte critério:



a) Em caso de empate de 2 animais para o 1º lugar serão consideradas ganhadoras as indicações correspondentes aos animais empatados mais o animal que chegar em 3º lugar.

b) Em caso de empate de 3 ou mais animais em 1º lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados.

c) Em caso de empate de 2 animais em 1º lugar e também em 3º lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados em 1º lugar com os empatados em 3º.

d) Em caso de empate no 2º lugar serão consideradas ganhadoras a indicação do 1º lugar com os animais empatados em 2º lugar.

e) Em caso de empate em 3º lugar serão consideradas ganhadoras as indicações correspondentes ao 1º lugar com o 2º lugar mais os animais empatados em 3º lugar.

f) Em qualquer caso de empate, caso não exista aposta em alguma das combinações ganhadoras, o líquido a ratear desta parte será distribuído entre as outras combinações consideradas ganhadoras;

Art. 12º - A modalidade de apostas denominada **QUADRIFETA** consiste no apostador indicar, na ordem, os animais que, de acordo com este Regulamento, obtiverem o primeiro, o segundo, o terceiro e o quarto lugares nos páreos previamente designados pela Comissão de Corridas.

§ 1º - Somente serão admitidas apostas nesta modalidade caso a quantidade de animais inscritos no páreo sob números diferentes for igual ou superior a 5 (cinco). A modalidade só será válida quando o resultado oficial indicar pelo menos 4 (quatro) números diferentes nas primeiras colocações.

§ 2º - Nos páreos em que os forfaits ou retiradas, por qualquer motivo, reduzam a quantidade de animais sob números diferentes a menos de 5 (cinco), as apostas serão canceladas e os valores apostados devolvidos aos portadores dos respectivos bilhetes.

§ 3º - Poderão ser reunidas num mesmo bilhete mais de uma aposta em qualquer tipo de Quadrifeta especificada neste Regulamento, em forma de combinações, podendo, inclusive, em caso de empate em uma das quatro colocações, haver num mesmo bilhete mais de uma combinação ganhadora.

§ 4º - Quando não houver acertador na modalidade de Quadrifeta em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear na Quadrifeta ganhadora do páreo seguinte da reunião que disponibilizar esta modalidade de apostas.



§ 5º - Quando não houver acertador na modalidade de Quadrifeta no último páreo da reunião em que houver esta modalidade de apostas, observada a ordem de chegada oficial, serão consideradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação dos animais primeiro, segundo e terceiro colocados na ordem, sendo desconsiderada a quarta colocação. Caso, mesmo adotado este critério, não haja aposta acertadora, desconsiderar-se-á, também, a terceira colocação, sendo declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação dos animais primeiro e segundo colocados na ordem. Se, ainda assim, não existir aposta acertadora, desconsiderar-se-á, também, a segunda colocação, sendo declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação do animal vencedor do páreo. Persistindo a não ocorrência de ganhadores, serão consideradas ganhadoras todas as apostas que atenderem, sucessivamente, ao seguinte critério:

a)	2	1	3	4
b)	2	1	3	X
c)	2	1	X	X
d)	2	X	X	X
e)	3	1	2	4
f)	3	1	2	X
g)	3	1	X	X
h)	3	X	X	X
i)	4	1	2	3
j)	4	1	2	X
k)	4	1	X	X
l)	4	X	X	X

1 = primeiro colocado
2 = segundo colocado
3 = terceiro colocado
4 = quarto colocado
X = colocação a ser desconsiderada

Em todos os casos citados neste parágrafo 5º, a aposta ganhadora fará jus ao número de combinações erradas na(s) posição(ões) seguinte(s) à que foi acertada.

Art. 13º - As apostas de Quadrifeta serão dos tipos Simples, Parcial e Combinada, obedecendo as seguintes variações e características:



§ 1º - Quadrifeta Simples - Consiste na indicação simples dos 4 números de animais que chegarem em 1º, 2º, 3º e 4º, na respectiva ordem.

§ 2º - Quadrifeta Parcial - Neste tipo de Quadrifeta será vencedora a aposta em que a indicação ou uma das indicações eleitas para o primeiro lugar chegar em 1º; a indicação ou uma das indicações eleitas para o segundo lugar chegar em 2º; a indicação ou uma das indicações eleitas para o terceiro lugar chegar em 3º e a indicação ou uma das indicações eleitas para o quarto lugar chegar em 4º. O número de apostas será igual ao número total de combinações possíveis entre as indicações para primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares. O limite das indicações de 1º, 2º, 3º e 4º lugares será o do total dos animais participantes de cada páreo.

§ 3º - Quadrifeta Combinada - Consiste na indicação de, no mínimo, 4 animais que deverão combinar entre si nos quatro primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada.

A quantidade de apostas neste tipo de Quadrifeta será:

nº indicações	nº apostas
4	24
5	120
6	360
7	840
8	1.680
9	3.024
10	5.040
11	7.920
12	11.880
13	17.160
14	24.024
15	32.760
16	43.680

Art. 14º - Nos casos de empate será observado o seguinte critério:

(quantidade indicações empatadas)				(fórmula vencedora)			
1º lugar	2º lugar	3º lugar	4º lugar	1º	2º	3º	4º
2	-	-	-	e1	e1	3º	4º
3	-	-	-	e1	e1	e1	4º
4 ou +	-	-	-	e1	e1	e1	e1



2	-	2 ou +	-	e1	e1	e2	e2
2	-	-	2 ou +	e1	e1	3º	e2
3	-	-	2 ou +	e1	e1	e1	e2
-	2	-	-	1º	e1	e1	4º
-	2	-	2 ou +	1º	e1	e1	e2
-	3 ou +	-	-	1º	e1	e1	e1
-	-	2 ou +	-	1º	2º	e1	e1
-	-	-	2 ou +	1º	2º	3º	e1

e1 = indicações do 1º empate

e2 = indicações do 2º empate

Em qualquer caso de empate, caso não exista aposta em alguma das combinações ganhadoras, o líquido a ratear desta parte será distribuído entre as outras combinações consideradas ganhadoras.

Art. 15º - As apostas em acumuladas serão dos tipos Simples e Especiais:

§ 1º - As **ACUMULADAS SIMPLES**:

- a) Vencedor
- b) Placê
- c) Dupla
- d) Exata
- e) Pick 3

§ 2º - As **ACUMULADAS ESPECIAIS**:

- a) Betting 5
- b) Pick 8
- c) Fast 6
- d) Páreo da Sorte

Art. 16º - As **ACUMULADAS SIMPLES** são apostas nas modalidades de Vencedor, Placê, Dupla ou Exata, em dois ou mais páreos distintos, sendo que caso a primeira indicação seja vencedora o valor inicial apostado multiplicado pelo rateio será aplicado na(s) indicação(ões) do páreo seguinte e assim sucessivamente.

Art. 17º - O cálculo do rateio final corresponderá aos rateios multiplicados sucessiva e cumulativamente, utilizando-se apenas a primeira casa decimal de cada multiplicação, acrescentando-se ao produto resultante as bonificações regulamentares e multiplicando-se a importância encontrada pelo valor da aposta inicial efetuada.



§ 1º - Os bilhetes das acumuladas simples conterão a importância inicial apostada, os números dos animais indicados e respectivos páreos, valendo os números constantes do programa oficial.

§ 2º - Em um mesmo bilhete poderão ser feitas várias indicações em cada páreo, em forma de combinações.

Art. 18º - As acumuladas simples vencedoras terão as bonificações estabelecidas pela Comissão de Corridas, sendo devidamente divulgadas pelos canais competentes.

Art. 19º - A Acumulada Simples denominada **PICK 3** corresponde a uma acumulada de vencedor de três páreos, sem inversão, ou seja, no duro, nos páreos designados para esta modalidade.

§ 1º - O apostador que acertar as três indicações do Pick 3 terá direito a uma bonificação especial, maior que da acumulada comum.

§ 2º - A bonificação estipulada para o Pick 3 somente é válida em apostas exclusivamente no duro, ou seja, o bilhete deve incluir apenas os páreos designados para formar o Pick 3.

§ 3º - Os páreos que irão compor o Pick 3 e a porcentagem da bonificação especial serão amplamente divulgados e merecerão destaque no programa oficial.

Art. 20º - No caso de forfait ou retirada de algum animal apostado para qualquer modalidade de Acumulada Simples, a respectiva acumulada será equiparada àquela de um páreo a menos, com direito, no caso de ser vencedora, à bonificação correspondente à acumulada resultante, salvo no caso em que existirem outro ou outros animais sob o mesmo número, hipóteses em que a acumulada não sofrerá qualquer alteração, concorrendo o apostador com o(s) animal(is) remanescente(s).

§ 1º - Se algum dos animais que fazem parte de um Pick 3 for declarado forfait ou retirado, por qualquer motivo, o percentual da bonificação, para todas as combinações que contiverem este animal, será calculado somente sobre os páreos em que realmente houver acerto, sem direito ao recebimento da bonificação especial desta modalidade.

§ 2º - Nos casos em que qualquer modalidade deixe de existir em um páreo, ficarão sem efeito as apostas feitas nesse páreo e todas as indicações nele apostadas serão equiparadas a forfait ou retirada, aplicando-se o descrito no caput deste artigo.



§ 3º - Na hipótese de anulação de um páreo a acumulada será equiparada àquela de um páreo a menos, tal como previsto no caput deste artigo.

§ 4º - No caso de, verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste Artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, a acumulada ficar reduzida a uma só indicação ganhadora, pagar-se-á o rateio desta como se fosse pule, sem direito a qualquer bonificação.

Art. 21º - Em toda Acumulada Simples, quando o produto do valor apostado por combinação multiplicado pelos rateios dos páreos já acertados e acrescido da bonificação comum correspondente a estes páreos já corridos (conforme art. 18º) atingir a importância do "estouro", esta será encerrada automaticamente.

Parágrafo Único - Estouro é um valor estipulado que limita o prosseguimento de qualquer acumulada simples. Este limite só é fixado para efeito do não prosseguimento da acumulada, eis que, ao apostador será paga a importância total da acumulada encerrada.

Art. 22º - As **ACUMULADAS ESPECIAIS** são modalidades onde o apostador fará antecipadamente suas indicações em mais de um páreo nas modalidades de Exata ou de Vencedor de acordo com este Regulamento, não sendo considerado, contudo, o valor apostado nestas modalidades para efeito de cálculo de rateio como adotado nas acumuladas simples, dividindo-se o líquido a ratear pelo número de combinações ganhadoras. Poderá também o apostador voluntariamente adquirir apostas previamente emitidas, no caso do Páreo da Sorte.

Art. 23º - A Acumulada Especial denominada **BETTING 5** consiste em o apostador acertar os cavalos que obtiverem o primeiro e o segundo lugares (Exatas) em 05 (cinco) páreos previamente designados para esta modalidade.

§ 1º O(s) apostador(es) que acertar(em) as 05 (cinco) Exatas receberá(ão) o movimento líquido apostado na modalidade, acrescido de uma bonificação cujo valor será determinado pela Comissão de Corridas para cada reunião, rateado entre as fórmulas ganhadoras.

§ 2º - Quando não houver acertador nos 5 (cinco) páreos, o prêmio será o movimento líquido apostado na modalidade, distribuído aos apostadores que obtiverem o maior número de acertos, no caso 4 (quatro), 3 (três), 2 (duas) ou até 1 (uma) Exata, respeitando-se os critérios de



desempate mencionados neste regulamento. O referido montante será distribuído aos acertadores do maior número de páreos corretos e que obtiverem a maior soma de rateios das referidas Exatas corretas.

§ 3º - Para cálculo do rateio na premiação de acertadores com 4 (quatro) ou menos páreos certos, será computado o número de jogos certos existentes no bilhete, considerando-se apenas as indicações certas nos páreos acertados em combinação com as indicações existentes no(s) páreo(s) não acertado(s).

§ 4º - Caso nenhuma aposta contenha a Exata ganhadora de pelo menos um dos páreos indicados, será ganhadora a aposta que acertar o maior número de páreos da modalidade Vencedor e que obtiver a maior soma de rateios destes páreos acertados, respeitando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 24º - A aposta nesta modalidade poderá ser feita por indicação "simples", "com chave" e "invertida".

§ 1º - Considera-se indicação "simples", quando for indicado um só cavalo para primeiro lugar e também um só para segundo lugar.

§ 2º - Considera-se indicação "com chave", quando for indicado um só cavalo para primeiro lugar, para ser combinado com dois ou mais cavalos indicados para segundo lugar, ou ainda, quando for indicado um só cavalo para segundo lugar, para ser combinado com dois ou mais cavalos indicados para primeiro.

§ 3º - Considera-se indicação "invertida" quando forem indicados dois ou mais cavalos seguidamente, os quais combinados dois a dois, formarão as Exatas.

§ 4º - Serão permitidas, em um mesmo páreo, mais de uma indicação simples, ou com chave, ou invertida, ou ainda, essas mesmas indicações simultaneamente.

Art. 25º - A retirada de um ou mais cavalos indicados, em qualquer dos cinco páreos, não interrompe as apostas, que prosseguirão com a substituição dos cavalos retirados, por outros, na forma e na ordem de preferência estabelecida neste regulamento.

§ 1º - Nas indicações, com chave ou invertida, a substituição de cavalo retirado somente será feita depois de elas serem desdobradas em indicações simples.



§ 2º - Se houver, no páreo, outro cavalo com o mesmo número do cavalo retirado, a indicação será mantida.

§ 3º - As substituições de cavalos retirados serão processadas da seguinte forma:

a) Se for retirado o cavalo indicado para o primeiro lugar, passará para o primeiro lugar o animal que havia sido indicado para segundo.

Passará para o segundo lugar o cavalo favorito do páreo.

Caso o animal que passou para primeiro lugar já seja o favorito ou se a exata resultante já conste no bilhete, valerá para o segundo lugar o 2º favorito ou o 3º favorito e assim sucessivamente, até surgir uma exata que ainda não esteja incluída no bilhete. Caso o apostador tenha indicado todas as combinações possíveis, persistirá a substituição do segundo lugar pelo favorito, passando esta aposta a concorrer mais de uma vez com a indicação repetida.

b) Se for retirado o cavalo indicado para segundo lugar, será ele substituído pelo favorito. Caso o animal indicado para primeiro lugar já seja o favorito ou se a exata resultante já conste no bilhete, valerá para o segundo lugar o 2º favorito ou o 3º favorito e assim sucessivamente, até surgir uma exata que ainda não esteja incluída no bilhete. Caso o apostador tenha indicado todas as combinações possíveis, persistirá a substituição pelo favorito, passando esta aposta a concorrer mais de uma vez com a indicação repetida.

c) Se forem retirados os dois cavalos indicados, ficará valendo o favorito para o primeiro lugar e o 2º favorito para o segundo lugar. Caso esta combinação já conste no bilhete, será substituída a indicação do segundo lugar pelo 3º favorito ou pelo 4º favorito e assim sucessivamente, até surgir uma exata que ainda não esteja incluída no bilhete, sempre mantendo a indicação do animal favorito para o primeiro lugar. Caso o apostador tenha indicado todas as combinações possíveis, persistirá a indicação do favorito para o primeiro lugar com o 2º favorito para o segundo lugar, passando esta aposta a concorrer mais de uma vez com a indicação repetida.

Art. 26º - A Comissão de Corridas fixará o valor da aposta unitária, o horário de venda e o número mínimo de combinações diferentes.

§ 1º - Se algum páreo designado como de "Betting 5" vier a ser cancelado todas as indicações efetuadas neste páreo serão consideradas vencedoras, pagando rateio de devolução.



§ 2º - Considerar-se-á também como cancelado, para "Betting 5" o páreo que tiver menos de 3 cavalos concorrendo sob números diferentes.

§ 3º - As apostas prevalecerão mesmo quando um só dos páreos for realizado. Desta forma, só haverá devolução das apostas na eventualidade de não ser realizado nenhum dos cinco páreos.

§ 4º - No caso de haver cancelamento de 1 (um) ou mais páreos, a bonificação para 5 (cinco) Exatas estará automaticamente cancelada, prevalecendo apenas o movimento líquido apostado na modalidade.

Art. 27º - O número de combinações de cada bilhete é igual ao produto das quantidades de indicações simples de cada páreo, incluindo as decorrentes do desdobramento das "com chave" e "invertidas", que multiplicado pelo valor unitário da aposta, determinará o valor total do bilhete.

Art. 28º - Do valor total das apostas apuradas será descontada a percentagem estabelecida pela Comissão de Corridas a favor do Jockey Club de São Paulo, obtendo-se então o movimento líquido da modalidade.

§ 1º - Em caso de empate de dois ou mais cavalos em primeiro lugar, prevalecerão todas as fórmulas formadas pelos cavalos empatados. Se o empate for para segundo lugar, prevalecerão as combinações do cavalo vencedor com cada um dos colocados em segundo lugar.

§ 2º - Nos dois casos referidos no parágrafo anterior, o movimento líquido da modalidade acrescido da bonificação será dividido em tantas partes iguais quantas forem as combinações vencedoras. Cada uma dessas partes iguais será então rateada entre os acertadores de cada uma daquelas combinações.

§ 3º - Se qualquer uma dessas combinações vencedoras não tiver acertador nos 5 páreos, a parte correspondente a ela será transferida para a(s) combinação(ões) que efetivamente tiver(em) acertador nos 5 páreos.

§ 4º - Se nenhuma destas fórmulas possíveis tiver acertador com 5 Exatas, proceder-se-á conforme os § 2º, 3º e 4º do art. 23º deste Regulamento.

Art. 29º - A acumulada especial denominada **PICK 8** consiste na indicação prévia, de uma só vez, pelo apostador, dos animais vencedores nos oito páreos designados para esta modalidade.



Parágrafo Único - No mesmo bilhete poderá ser feita mais de uma indicação em cada páreo, em forma de combinações.

Art. 30º - Será considerada vencedora a aposta que houver acertado a indicação dos animais ganhadores dos oito páreos.

§ 1º - A(s) aposta(s) que acertar(em) as 8 (oito) indicações, receberá(ão) o movimento líquido apostado na modalidade, acrescido de uma bonificação cujo valor será determinado pela Comissão de Corridas para cada reunião, rateado entre as fórmulas ganhadoras.

§ 2º - Para cálculo de rateio na premiação de acertadores com 8 pontos será computado o número de fórmulas certas existentes no bilhete. Se houver somente um bilhete, este receberá apenas uma vez a premiação estabelecida, mesmo que este contenha mais de uma fórmula certa.

§ 3º - Se não houver acertadores com 8 (oito) pontos, o prêmio será o movimento líquido apostado na modalidade distribuído aos apostadores que obtiverem o maior número de páreos acertados e ainda a maior soma de rateios dentre os animais vencedores.

§ 4º - Para cálculo do rateio na premiação de acertadores com 7 (sete), 6 (seis), 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) ou até 1 (um) ponto, será computado o número de fórmulas certas existentes no bilhete, considerando-se as indicações certas nos páreos acertados em combinação com as indicações existentes nos páreos não acertados.

Art. 31º - No caso de *forfait* ou retirada de algum animal, salvo quando, sob o mesmo número do animal declarado *forfait* ou retirado, existir outro ou outros, hipóteses em que o bilhete não sofrerá alteração, o apostador passará a jogar com o animal favorito do páreo. Caso coincida com o número de animal que o apostador já tenha no bilhete, passará a jogar com o 2º favorito ou o 3º favorito e assim sucessivamente, até se encontrar um animal substituto. Caso o apostador já tenha todos os animais do páreo, passará a concorrer com mais de uma fórmula no animal favorito.

Art. 32º - Se algum páreo vier a ser cancelado, todas as indicações efetuadas neste páreo serão consideradas vencedoras pagando rateio de devolução.

§ 1º - As apostas prevalecerão mesmo quando um só dos páreos for realizado. Desta forma, só haverá devolução das apostas na eventualidade de não ser realizado nenhum dos oito páreos.



§ 2º - No caso de haver cancelamento de 1 (um) ou mais páreos, a bonificação para 8 (oito) pontos estará automaticamente cancelada, prevalecendo apenas o movimento líquido apostado na modalidade.

§ 3º - A Comissão de Corridas fixará o valor da aposta unitária, o horário de venda e o número mínimo de combinações diferentes.

Art. 33º - A acumulada especial denominada **FAST 6** consiste no mesmo regulamento do Pick 8, porém serão seis páreos designados. Apenas o valor das combinações poderá ser diferente e terá ampla divulgação, assim como os seis páreos que farão parte desta modalidade, que inclusive poderão ser corridos em dois ou mais Hipódromos diferentes.

Art. 34º - A acumulada especial denominada **PÁREO DA SORTE** consiste na aquisição de apostas previamente emitidas, para os páreos designados para essa modalidade.

§ 1º - Cada aposta disponibilizará a indicação de 6 (seis) animais que deverão, de acordo com este Regulamento, finalizar nas seis primeiras colocações do páreo, na ordem correta de chegada.

§ 2º - As indicações dos animais em cada aposta somente serão conhecidas após sua aquisição, ou seja, ao comprar o bilhete "pronto" o apostador não poderá escolher previamente as indicações nele existentes.

§ 3º - As apostas poderão ser adquiridas inclusive por ligação telefônica de aparelho celular, sendo que a Operadora irá disponibilizar de forma randômica, porém não repetida dentro da mesma série, cada sequência única dos seis números, para concorrer ao(s) prêmio(s).

Art. 35º - Cada Páreo da Sorte irá proporcionar apostas únicas, ou seja, com sequências diferentes para os seis primeiros colocados em cada uma destas apostas.

§ 1º - O resultado da modalidade será divulgado após a confirmação do páreo. A posterior alteração deste resultado não poderá, em hipótese alguma, ser invocada para recebimento de apostas, que sempre se regularão pelos resultados confirmados logo após o páreo. As apostas ganhadoras farão jus aos seguintes prêmios:

- a) Aposta que acertar os seis primeiros colocados na ordem correta – Prêmio anunciado previamente pelo Jockey Club de São Paulo.



- b) Apostas que acertarem os cinco primeiros colocados na ordem correta e não acertarem o sexto colocado – Prêmio anunciado previamente pelo Jockey Club de São Paulo.
- c) Apostas que acertarem os quatro primeiros colocados na ordem correta e não acertarem o quinto e o sexto colocado – Prêmio anunciado previamente pelo Jockey Club de São Paulo.

§ 2º - Caso não haja aposta ganhadora com os seis primeiros colocados na ordem correta, o prêmio principal ficará acumulado para o próximo Páreo da Sorte.

Art. 36º - Exclusivamente para efeito desta modalidade de apostas, caso ocorra empate em qualquer uma das seis primeiras colocações, prevalecerá dentre estes animais empatados aquele que tiver o maior volume de apostas na modalidade Vencedor, de acordo com os rateios oficiais do Jockey Club de São Paulo. Em caso de empate de três ou mais animais, também ficará como melhor colocado o animal com maior volume da modalidade Vencedor, a seguir o que tiver o segundo maior volume de Vencedor e assim por diante. Se dois animais possuírem exatamente o mesmo volume de Vencedor, será considerada a modalidade de Placê, conforme critério deste Plano de Apostas para escolher a ordem dos favoritos de cada páreo.

§ Único – De acordo com este artigo, exclusivamente na modalidade Páreo da Sorte haverá uma ordem única de chegada do primeiro ao sexto colocado que será utilizada para o pagamento das apostas ganhadoras.

Art. 37º - Em todos os Páreos da Sorte haverá animais designados como suplentes. Assim, caso, por qualquer motivo, um cavalo for retirado, ele será substituído pelo primeiro suplente disponível.

§ 1º - Se eventualmente dois ou mais animais forem retirados ao mesmo tempo, o primeiro suplente disponível substituirá o animal de número menor, o segundo suplente disponível substituirá o animal de próximo número em ordem crescente e assim por diante.

§ 2º - Se algum animal for retirado e não houver substituto disponível, o seu número será considerado como o último colocado do páreo, assim como em eventual cancelamento do páreo por motivo de força maior as apostas serão automaticamente transferidas para o próximo Páreo da Sorte.



38º - Entende-se por **REMATE** a venda antecipada de pules para determinado(s) páreo(s), através de leilão, no qual o maior lance tem o direito a apostar em um animal ou grupo de animais;

Parágrafo Único - A Comissão de Corridas definirá os páreos onde serão aceitas apostas nesta modalidade, anunciando ao público através dos órgãos oficiais de divulgação do Jockey Club de São Paulo.

Art. 39º - O remate será conduzido por Leiloeiro credenciado, sendo final sua decisão e/ou interpretação sobre casos omissos neste regulamento, em consonância com as diretrizes estabelecida pela Comissão de Corridas.

§ 1º - A quantidade de rodadas, independentes uma da outra, será livremente estabelecida pelo Leiloeiro.

§ 2º - Os remates serão franqueados ao público, podendo, entretanto, o leiloeiro, a seu exclusivo critério, não aceitar lances de pessoas notoriamente com problemas de crédito e/ou em atitudes inconvenientes;

§ 3º - As apostas feitas nos remates deverão ser quitadas imediatamente após o encerramento dos mesmos, ficando expresso que as apostas que não forem liquidadas, por qualquer motivo, terão seus valores abatidos do movimento total da rodada, com o conseqüente recálculo do líquido a ser pago aos acertadores;

§ 4º - Não serão aceitas solicitações para o cancelamento das apostas, ficando expresso que o apostador assumirá o risco de eventual mudança de pista e/ou outro evento técnico que venha a ocorrer antes da realização do páreo.

§ 5º - O Jockey Club de São Paulo afixará com antecedência a relação completa e definitiva dos totais de cada rodada e conseqüente rateio de cada animal e/ou grupo de animais.

Art. 40º - O Leiloeiro poderá, a seu exclusivo critério, agrupar 2 (dois) ou mais animais e/ou excluir 1(um) ou mais animais, com o objetivo de proporcionar maior agilidade das vendas e o equilíbrio das apostas, ficando claro que em caso de exclusão de algum animal sua colocação no páreo será desconsiderada, valendo apenas o resultado dos animais efetivamente apostados naquela rodada.

Art. 41º - Em caso de forfait ou retirada de algum animal após o Remate, que venha ocasionar o desaparecimento do número ou grupo, a aposta será devolvida e os movimentos serão recalculados.



Parágrafo Único - Se o número ou grupo for defendido por pelo menos um animal, mesmo havendo retirada, a aposta ficará mantida.

Art. 42º - O percentual para retirada do Jockey Club de São Paulo será estabelecido antes do remate e anunciado pelo Leiloeiro, podendo, a qualquer tempo, ser mudado, mediante anúncio, ficando expresso que uma rodada poderá ter o percentual diferenciado de outra.

Art. 43º - As apostas ganhadoras serão pagas pelo Jockey Club de São Paulo, em local e hora divulgados durante o remate.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - O resultado oficial de um páreo só será apregoado depois de apreciada, pela Comissão de Corridas, sua validade e efetuada sua confirmação.

§ 1º - A posterior alteração do resultado de um páreo não poderá, em hipótese alguma, ser invocada para recebimento de bilhetes de apostas, que sempre se regularão pelos resultados confirmados logo após o páreo.

§ 2º - Os rateios serão sempre apregoados na base de R\$ 1,0 (um real) e em valores tais que representem apenas a primeira casa decimal, desprezando-se as demais. Em hipótese alguma o rateio final será apregoado com valor inferior a R\$ 1,0 (um real).

§ 3º - Nas Trifetas, Quadrifetas, Betting 5, Pick 8 e Fast 6 o rateio será apregoado pela divisão do total líquido pelo número de fórmulas ganhadoras.

Art. 45º - Será considerado favorito o animal que, no fechamento das apostas, possuir o maior valor apostado na modalidade Vencedor. Caso existam dois ou mais animais no páreo com o mesmo volume de apostas na modalidade Vencedor, será considerado favorito aquele que possuir o maior valor apostado na modalidade Placê. Persistindo a igualdade de valores apostados em Vencedor e Placê, será considerado favorito, dentre estes, o primeiro animal em ordem crescente a partir do número 1 (um).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo vale para determinar a ordem dos favoritos de cada páreo: 1º, 2º, 3º, 4º e assim sucessivamente, até serem incluídos todos os números do páreo.



Art. 46º - Os animais que constarem no programa sob o mesmo número de ordem (dobradinha) serão incluídos no mesmo bilhete nas modalidades de apostas, concorrendo o apostador com todos os animais que correrem sob o mesmo número. Nas modalidades Trifeta e Quadrifeta valerá apenas o animal que obtiver a melhor colocação, desconsiderando-se os demais de mesmo número, e considerando-se o(s) animal(ais) da(s) classificação(ões) seguinte(s).

§ 1º - No caso da Dupla, da Exata e, conseqüentemente, do Betting 5, o apostador deverá indicar os dois animais caso queira concorrer com a dobradinha.

§ 2º - Nas apostas de Placê, caso ocorra a dobradinha, haverá um rateio único para esta modalidade, já que no caso serão ganhadoras apenas as indicações do número que obteve o primeiro e o segundo lugar.

Art. 47º - Das importâncias totais das apostas efetuadas, serão deduzidos os tributos devidos por força de lei e as percentagens estabelecidas para retirada do Jockey Club de São Paulo, calculando-se os rateios que couberem aos ganhadores da seguinte forma:

I - VENCEDOR - É subtraída do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club de São Paulo e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo valor total apostado no animal vencedor e o resultado será o rateio do vencedor. Em caso de empate entre dois ou mais animais, é subtraída do total de apostas a percentagem da sociedade, os tributos devidos por força de Lei e a soma das importâncias apostadas nos animais empatados. Divide-se o saldo em tantas partes iguais quantos forem esses animais e em seguida divide-se cada uma dessas partes pelo valor total de apostas em cada animal. O resultado dessas divisões acrescido de R\$ 1,0 (um real) será o rateio de cada animal vencedor.

II - PULE COTADA - É uma aposta que consiste em acertar o animal ganhador do páreo, sendo que o seu rateio poderá ser estabelecido pela Comissão de Corridas, tomando-se por base, ou não, os rateios finais de vencedor, e as demais disposições são exatamente as mesmas aplicadas à modalidade de vencedor. Poderão ser estabelecidos limites máximos e mínimos tanto para o valor da aposta como para o total a ser recebido pela aposta vencedora. Todo o montante apurado será incluído no Movimento Geral de Apostas, sendo que, a critério da Comissão de Corridas, parte das apostas pode ser incluída no total de vencedor do páreo.



III – DUPLA E EXATA - procede-se de forma idêntica como para o Vencedor.

IV - PLACÊ - Procede-se da mesma forma como para empate na modalidade de Vencedor. Sendo observado empate entre dois ou mais animais em primeiro lugar, estes serão considerados como os placês premiados, e se o empate for para o 2º lugar, será atribuída metade do saldo líquido para o animal 1º colocado e a outra metade para os animais empatados em segundo.

V - TRIFETA – É subtraída do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club de São Paulo e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo número de combinação(ões) vencedora(s) e o resultado será o rateio da Trifeta. Em caso de empate entre dois ou mais animais, em qualquer colocação da Trifeta, o rateio será obtido dividindo-se o saldo líquido pela(s) combinação(ões) vencedora(s) de modo que todas as fórmulas vencedoras tenham o mesmo rateio.

VI - QUADRIFETA – É subtraída do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club de São Paulo e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo número de combinação(ões) vencedora(s) e o resultado será o rateio da Quadrifeta. Em caso de empate entre dois ou mais animais, em qualquer colocação da Quadrifeta, o rateio será obtido dividindo-se o saldo líquido pela(s) combinação(ões) vencedora(s) de modo que todas as fórmulas vencedoras tenham o mesmo rateio.

Nos páreos de Trifeta e/ou Quadrifeta poderá ser estabelecida uma garantia mínima líquida a ser rateada entre as combinações vencedoras, caso o saldo líquido seja inferior ao valor estabelecido. Estas garantias poderão ser alteradas ou canceladas a exclusivo critério da Comissão de Corridas, em virtude de forfaits, retiradas, mudança de raia ou qualquer outro fator que seja considerado prejudicial às apostas de um páreo.

VII - BETTING 5, PICK 8 e FAST 6 - Da importância total apurada será deduzida a retirada do Jockey Club de São Paulo e os tributos devidos por força de lei, e o restante será distribuído entre as combinações ganhadoras.

VIII – PÁREO DA SORTE – Da importância total apurada será deduzida a retirada do Jockey Club de São Paulo e os tributos devidos por força da Lei. Os prêmios serão indicados previamente conforme regulamento.

Art. 48º - Quando, por qualquer motivo, um animal for declarado forfait ou retirado de um páreo antes da partida, as apostas nas modalidades de



Vencedor e Placê (integral); Dupla, Exata, Trifeta e Quadrifeta (na proporção do número de combinações não concorrentes) que nele tenham sido efetuadas serão restituídas, se o animal não figurar sob o mesmo número de ordem de algum outro competidor, caso em que a aposta não sofrerá qualquer alteração.

Parágrafo Único - Não serão restituídas as apostas feitas em animais que forem desclassificados pela Comissão de Corridas, ficarem parados na partida, ou sofrerem, depois desta, qualquer acidente que os impossibilite, ou não, de terminar o percurso.

Art. 49º - Os limites das apostas, o valor das combinações, os locais, horários e formas do recebimento das apostas serão estabelecidos pela Comissão de Corridas e informados ao público apostador através de veículo oficial de divulgação. Poderá inclusive haver apostas antecipadas no Hipódromo de Cidade Jardim, Teleturfe e agentes credenciados pelo Jockey Club de São Paulo.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos valores diferentes para as combinações de um mesmo tipo de aposta, inclusive na mesma reunião, no sentido de proporcionar à modalidade maior estímulo em um determinado dia ou páreo.

§ 2º - Caso seja adotado o previsto no § 1º deste artigo, as apostas nesta modalidade não sofrerão qualquer alteração quanto às regras de seu regulamento.

Art. 50º - As Pules/Bilhetes ganhadoras só serão pagas aos portadores das mesmas, não se atendendo a qualquer alegação de perda, furto, extravio ou qualquer outra reclamação, não sendo pagas as Pules/Bilhetes de apostas dilaceradas ou rasuradas, cuja legitimidade não possa ser comprovada.

Art. 51º - As Pules/Bilhetes ganhadoras serão válidas por 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do próprio dia da realização do programa, inclusive, revertendo o seu valor em favor do Jockey Club de São Paulo depois de decorrido este prazo.

Art. 52º - Os percentuais para retirada bruta máxima do Jockey Club de São Paulo das modalidades de Vencedor, Placê, Dupla, Exata, Trifeta, Quadrifeta, Betting 5, Pick 8, Fast 6 e páreo da sorte serão de 30%, 26%, 35%, 40%, 42%, 45%, 60,6%, 70% , 70% e 80% respectivamente; respeitado o limite de retirada estabelecido pelo Artigo 23, § 2º do Decreto nº 96.993/88, que regulamentou a lei 7.291/84.



§ 1º - As Acumuladas Simples pagarão aos bilhetes ganhadores bonificações de acordo com os percentuais e as condições previstas no presente Regulamento.

§ 2º - Esta bonificação, ou parte dela, poderá ser incluída na aposta a qualquer momento, a critério da Comissão de Corridas.

§ 3º - Todos os bilhetes que tiverem atingido 5 (cinco) acertos no Betting 5, 8 (oito) acertos no Pick 8 e 6 (seis) acertos no Fast 6, independentemente do somatório de rateios, serão considerados ganhadores, fazendo jus às bonificações estipuladas para cada uma dessas modalidades, ressalvando os casos de cancelamento de páreo (s) conforme disposto neste Regulamento.

Art. 53º - Em caso de anulação da partida de um páreo as apostas serão mantidas e ficarão válidas até a realização do mesmo.

Art. 54º - Caso um páreo seja cancelado, as apostas nas modalidades de Vencedor, Placê, Dupla, Exata, Trifeta e Quadrifeta serão canceladas e devolvidos os valores apostados aos portadores das respectivas Pules/Bilhetes. As demais modalidades obedecerão ao previsto neste regulamento.

Art. 55º - Nas modalidades em que é permitida a realização de apostas com a indicação de diversas combinações no mesmo bilhete, será possível a ocorrência de mais de uma combinação ganhadora, especialmente nos casos de empate ou caso seja indicado mais de um placê ganhador.

Art. 56º - Poderá o Jockey Club de São Paulo deixar de adotar em seu sistema de apostas qualquer das modalidades previstas neste regulamento mediante simples aviso prévio aos apostadores, sem a necessidade de alteração dos termos do presente.

Art. 57º - Os casos porventura omissos e os que suscitem dúvida em relação à adoção deste Regulamento deverão ser encaminhados, formalmente, ao Jockey Club de São Paulo e serão resolvidos pela Comissão de Corridas.

Art. 58º - Os ganhadores de prêmios das diversas modalidades de apostas deste regulamento ficam convidados a participar de peças publicitárias que lhes forem requeridas pelo Jockey Club de São Paulo, para maior transparência pública de sua liquidez.



Art. 5º - O presente Plano de Apostas revoga todos os Planos e Regulamentos anteriores e entrará em vigor na data de sua homologação pelo Departamento de Fomento e Fiscalização da Produção Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DFPA/MAPA).

São Paulo, fevereiro de 2009.